



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



Lei nº. 1076/2010  
De 31 de Maio de 2010.

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo- DER"

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

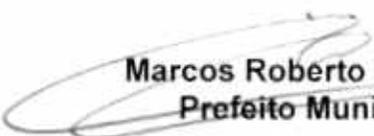
**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de Reforma/ Ampliação de Terminal Rodoviário de Passageiros, com (141,07) m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º**- Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do município", no instrumento do convênio;

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

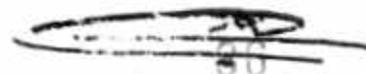
**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Maio de 2010.

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1086/2010** **De 31 de Maio de 2010.**

**Dispõe Sobre:-** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER.”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

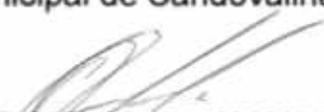
**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de Reforma/ Ampliação de Terminal Rodoviário de Passageiros, com (141,07) m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º-** Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das obrigações do município”, no instrumento do convênio;

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

**Artigo 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 31 de Maio de 2010.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4**  
**Terça-feira, 01 de Junho de 2010.**  
**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº. 1076/2010  
De 31 de Maio de 2010.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo- DER.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de Reforma/ Ampliação de Terminal Rodoviário de Passageiros com (141.07) m2.

Artigo 2º- Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA Das obrigações do município, no instrumento do convênio.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Maio de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro  
Assistente Administrativo